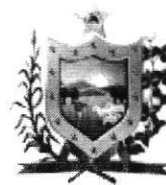




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 24/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar o evento denominado “Semana Municipal da Juventude” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento “Semana Municipal da Juventude”, que deverá ocorrer anualmente na PRIMEIRA SEMANA do mês ABRIL, haja vista que o dia 03 de abril foi instituído como Dia Municipal da Juventude.

§ 1º - Neste evento de caráter Municipal serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da Juventude Lavradense, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, esporte, legislação, cultos religiosos, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos jovens.

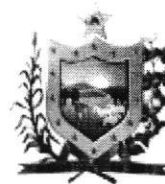
§ 2º - Serão desenvolvidas palestras, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas, esportivas, culturais, religiosas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva durante a primeira semana da juventude, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também atraia integrantes dos jovens de outros municípios, tornando o evento uma referência para os jovens no Estado da Paraíba.

§ 3º - A nível local, o evento irá contemplar o Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º - Aos participantes residentes no Município de Pedra Lavrada, o Poder Público distribuirá cartilha contendo conteúdo do Conselho Municipal da Juventude e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos da Juventude, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – Visando tornar auto-suficiente a divulgação Estadual do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art. 3º - Durante a “Semana Municipal da Juventude” o Poder Executivo promoverá junto aos participantes um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde desenvolvidos para a Juventude, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de Jovens participantes do evento.

Art. 4º - A programação dos eventos deverá incluir atrações Municipais e Estadual que despertem o interesse do segmento envolvido (juventude) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas de educação, esporte e lazer além de profissionais da área jurídica e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 21 de dezembro de 2007.



JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br
gabinete@pedralavrada.pb.gov.br